



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024
CONTRATO Nº 141/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFERSON CHUPEL**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 45.550.440/0001-50, com sede na Rua Pedro Povaluck, 601, Bairro: Centro, CEP: 89370-000, Papanduva /SC, E-mail: eletroluz.mepva@gmail.com, Telefone: **(47) 99226-2345** de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de pisca-piscas de led e materiais elétricos para ornamentação e iluminação natalinas das Praças José Guimarães Ribas e 11 de Abril, para atendimento das demandas da 2º edição do “Natal em Ação”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sendo:

| ORÇAMENTO – MATERIAL ELÉTRICO NATAL 2024 | | | | | |
|---|---------|-----------------------------------|----------|-----------|--------------|
| QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | VALOR TOTAL |
| 05 | und | Cabo de força 13mm A23 | Diversos | R\$ 15,00 | R\$ 75,000 |
| 100 | pct | Fixador de cabo branco 7mm | Diversos | R\$ 2,60 | R\$ 260,00 |
| 100 | und | Parafuso forro/drywall 4,2 x 50mm | Diversos | R\$ 0,15 | R\$ 15,00 |
| 50 | und | Pisca pisca led gota 100cm | Diversos | R\$ 47,50 | R\$ 2.375,00 |
| 10 | und | Pisca pisca led | Diversos | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

| | | | | | |
|-------------------------------|-----|---|----------|----------|-------------------------|
| 100 | und | Pitão com bucha 4,2x60mm/6mm | Diversos | R\$ 0,50 | R\$ 50,00 |
| 02 | und | Terminal pre-isolados anel 4,0-6,0mm | Diversos | R\$ 0,70 | R\$ 1,40 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | | | | | R\$ 2.986,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente será válida por 6 (seis) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- **Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais**
- 221 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0500.007000

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 2.986,40 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo pagos de acordo com a execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. **MARIA ODAWARA** a Gestão contratual e através do Sr. **PAULO PAITA**, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

| | | |
|--------------|---|--|
| I - | Advertência (art. 156, § 2º). | I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| II - | Multa de até 20% sobre o valor do contrato | Qualquer infração (art. 156, § 3º) |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

| | |
|---|--|
| IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|---|--|

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO RODRIGUES
Data: 25/11/2024 13:58:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFERSON CHUPEL
Prefeito Municipal

ELETROLUZ C. DE MAT. EL. LTDA
Pela Contratada

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ODAWARA
Data: 25/11/2024 14:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514